

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUTEBOL CLUBE DE AVINTES

=APOIO A OBRAS DE REABILITAÇÃO DO RELVADO NATURAL DO CAMPO DE JOGOS =

Considerando que:

O Futebol Clube de Avintes é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação;

O relvado natural do seu campo de jogos encontra-se deteriorado, apresentando diversas irregularidades e buracos que põem causa a integridade física dos atletas e prejudica seriamente o trabalho que o clube desenvolve, em especial o das camadas de formação;

Para as obras de reabilitação do relvado, o Futebol Clube de Avintes, solicitou o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

84

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Face aos relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, justifica-se a continuidade do apoio municipal ao Futebol Clube de Avintes.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

FUTEBOL CLUBE DE AVINTES, pessoa coletiva n.º 501 442 057, com sede na Rua Futebol Clube de Avintes, 4430-836 Avintes VNG, aqui representado pelo Sr. Helder Rodrigues na

qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designado por **Clube** ou segundo outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira destinada à realização da obra de reabilitação do relvado natural do campo de jogos do Futebol Clube de Avintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 14.760,00 (catorze mil setecentos e sessenta euros), que será pago nos 30 dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número um desta cláusula, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes à realização da obra mencionada na Cláusula Primeira.
3. O apoio aqui concedido é, nos termos legais, absolutamente insuscetível de penhora, de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou de oneração.
4. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O primeiro contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato-programa, o Clube obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução da reabilitação do relvado no campo de jogos;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- h) Remeter ao Município, até 30 dias após a conclusão das obras, um relatório circunstanciado, com especial ênfase na execução financeira deste contrato-programa, acompanhados dos respetivos documentos de despesa;
- i) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, através de adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa, nomeadamente a obrigação prevista na alínea h) da Cláusula Quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação.
2. O presente contrato-programa vigora pelo período de execução das obras de reabilitação do relvado natural do campo de jogos que, previsivelmente, será de 6 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Futebol Clube de Avintes
O Presidente da Direção

Hélder Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4599 /Red nº 5231/2023.

- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)